

# O ARARIPE.

JORNAL POLITICO E NOTICIOZO.

ANNO VII

SABBADO 20 DE FEVEREIRO DE 1864.

NUMERO 300

« O ARARIPE » se publicará todos os sabbados. A redacção só é responsavel pelos seus artigos, todos os mais para serem publicados deverão vir legalizados.

O preço da assignatura è por um anno 50000, por seis meses 30000. Nas publicações de interesse particular, os assignantes terão 8 linhas gratis, as mais á 60 reis. Os que não forem pagarão 100 reis.

Crato, Typographia de Monte & Comp. Rua Grandz N.

Continuação do n.º 299.

« ELEIÇÃO SECUNDARIA.

« De todo o districto forão presentes á commissão as actas dos respectivos collegios eleitoraes, inclusive mesmo os que se compoem das freguesias de que não forão mandadas as actas da eleição primaria.

« Nos collegios do Jardim, Lavras, Crato, Pereiro e Barbalha, composto cada um de jures da respectiva freguesia, e este das freguesias de Missão-velha e Barbalha, e dos eleitores autorizados pelas mesas parochias, que trabalharão nas respectivas matrises, e que a commissão reputa validas, nada consta nas respectivas actas que indusa a crer em irregularidades essenciaes que se praticassem. Entretanto, nas representações que á commissão forão presentes, se fazem graves arguições á eleição relativa aos collegios da Barbalha e do Crato.

« O que mais essencialmente se allega é que naquella collegio, tendo comparecido menos de 70 eleitores, este numero è entretanto mencionado como o dos que comparecerão; e que havendo o Dr. Brandão obtido 19 votos, foi a acta falsificada, e ahí subtraídos esses 19 votos, dando-se a votação como unanime aos Drs. Ratisbona e Pompeo, e que no collegio do Crato forão na acta subtraídos tres votos tambem dados ao mesmo Brandão.

« Graves como são estas arguições, procurou a commissão com o maior escrupulo conhecer das provas que as acompanhão, e achou.

« 1.º. Declarações particulares de diversos eleitores.

« 2.º. Justificações em que os mesmos eleitores e outras pessoas da parcialidade do justificante se prestarão a jurar.

« Entretanto forão presentes á commissão outras justificações em contrario, e, o que mais actuou em seo animo, uma requerida pelo Dr. Brandão, bem desenvolvida e minuciosa, julgada improcedente pelo juis municipal formado do termo, quando só por substitutos, e alguns que no processo eleitoral figurão ostentadamente como interessados pelo mesmo Dr. Brandão, são julgadas procedentes outras justificações identicas e semelhantes.

« Accresce que entre os documentos apresentados ha um despacho do juis de direito da comarca, conhecido conservador e insuspeito na materia, no qual se affirma que os votos obtidos são os que constão das actas.

« Alem disto foi presente á commissão o exame judicial feito nos livros em que estão lançadas as actas dos collegios do Crato e Barbalha, exame procedido perante o chefe de policia da provincia e por peritos da parcialidade contraria aos dous individuos que obtiverão diplomas, e os apresentarão á esta camara, e de tal exame se conhece que as actas, assignadas aliás por eleitores que depois fiserão declarações em favor do Dr. Brandão, achão-se sem vicio, emenda, raspadella, ou entrelinha, sendo por isso certo que nellas não se fez alteração.

« Ainda mais, por uma dessas irregularidades que em materia eleitoral são infelizmente praticadas, o proprio livro da Barbalha, tirado individamente do archivo da respectiva camara municipal, foi trasido para aqui, e apresentado á commissão.

« Esta irregularidade, porem que não deve aliás ser desculpada, servio para que, examinando a commissão esse livro, conhecesse que de facto as actas não teem vicio algum, e que com as assignaturas, que perante o chefe de policia do Ceará forão reconhecidas, dos mesmos eleitores que depois fiserão declarações em favor do Dr. Brandão, provão contra as allegadas presumpções de fraude e falsidade.

« Notou a commissão que a numeração, termos de abertura e encerramento e rubricas parecem mais novas do que a 1.ª acta nesse livro lançada: mas alem de não influir isto para alterar o que está escripto na ultima acta, foi presente á commissão a participação official da morte da pessoa que rubricou, numerou abriu e encerrou o mesmo livro, sendo que a morte teve lugar em principio de 1860; quanto mais que a negligencia que se dêsse na pratica dessa formalidade não provaria falsidade do que nesse livro se escreveu, desde que outras provas não viessem que a estabelecessem.

« Por tudo isto, e mais pelo que consta das informações do juis de direito da comarca, entendendo a commissão que um facto tão grave como o de falsificação de actas de uma eleição não póde ser recebido sem que seja acompanhado de prova robusta e concludente; sendo certo que, se de alguns documentos apresentados pelos Drs. Araujo Lima e Brandão so podem levantar indicios, estes mesmos cahem ante outros documentos em contrario apresentados, parece á commissão que se devem haver como improcedentes essas allegações, e prestar-se aos documentos officiaes a fé que lhes não pode ser negada.

ILEGIVEL

« Assim, pois, e estando o que se diz da subtracção de 3 votos no collegio do Crato na mesma igualdade do que diz respeito ao da Barbalha, parece á commissão que é legitima e valida a eleição secundaria dos collegios de Barbalha e Crato, compostos dos eleitores das freguesias do Crato, Barbalha e Missão-velha, eleitos nas respectivas matrises.

« Em presença das razões que vem de ser expostas, verifica-se que o resultado da votação legitima do 3.º districto do Ceará, feitas as alterações supra mencionadas, e não contadas as freguesias de que não vierão actas, é o seguinte:

Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbona	165
Dr. Thomas Pompeo de Sousa Brasil	145
Bernardo Duarte Brandão	102
Raimundo Ferreira de Araujo Lima	71

« Este resultado não pode ser alterado pela votação dos collegios do Icó, Milagres e Telha, que ficaram adiados, por falta das actas da eleição primeira.

« As actas desses tres collegios forão presentes a commissão, e dellas se conhece que obtiverão votos.

Dr. Brandão	77
Dr. Raimundo	74
Dr. Ratisbona	45
Dr. Pompeo	45

« Esta votação junta aquella dá ao Dr. Ratisbona 202 votos, ao Dr. Pompeo 180, ao Dr. Brandão 178 e ao Dr. Raimundo 145.

« Em vista disto não duvida a commissão propor:

« 1.º. Que sejam approvadas as eleições primarias das freguesias de Jardim, Crato, Lavras e Pereiro, annullado o diploma do eleitor José Ferreira Soares, do Pereiro, e reconhecido em seu lugar o 1.º. suplente Antonio Fernandes de Queiroz.

« 2.º. Que igualmente sejam approvadas as eleições primarias feitas nas matrises de Missão-velha e Barbalha, presidida aquella pelo juiz de paz Paulino Correa de Araujo, e esta pelo juiz de paz Manoel Ribeiro Costa; annulladas as duplicatas feitas em casas particulares nessas freguesias, e mandando-se responsabilisar os seus autores.

« 3.º. Que se solicitem do governo as actas das eleições primarias das freguesias de Icó, Telha e Milagres, ficando o conhecimento a respeito destas adiado até que esta requisição seja satisfeita.

« 4.º. Que sejam declarados deputados pelo 3.º. districto do Ceará os Srs. Dr. Leandro Chaves de Mello Ratisbona, Dr. Thomas Pompeo de Sousa Brasil.

« Paço da camara dos Srs. deputados, 30 de dezembro de 1863 — Saldanha Marinho. — G. B. Ottoni. — Fernandes Moreira. — Affonso Celso. »

#### PROCESSO.

Consta que o Sr. Juiz do direito Luis José de Medeiros, devia achar-se na Telha até 8 do corrente, a fim de formar a culpa a algumas pessoas, que dis o Sr. José Bento, falsificarão a eleição daquella parochia. O que se entende por falsificação de eleição naquella freguesia não sabemos ainda.

Alli fechou-se a porta da matriz, e em uma casa particular escreveu-se uma acta, dando quinze eleitores ao partido liberal, trinta aos saquaremas do Sr. Bernardo. A tudo isto presistio o Sr. Medeiros

Mas não será dessa falsificação que se trata. O Sr. Medeiros não se hade processar a si mesmo.

Dizem, que mal satisfeitos com semelhante modo de

fazer eleição, e muito menos com a lionina divisão, os liberaes da Telha usarão, com a mesma legalidade, e seguindo o mesmo methodo, uma outra eleição, em que se derão maior numero de eleitores, do que lhes havia doado o Sr. Medeiros.

A isto seguramente é que chama o Sr. José Bento falsificar eleição.

Com effeito o Sr. Medeiros somente é quem tem a faculdade de fazer eleições papellorias.

Mas quem lhe a deo?

Parece que teremos de ver mais essa raridade; um processo por falsificação de eleição, sendo juiz o proprio falsificador; mas não será para extranhar, quando por tamanha feitura já o vimos elogiar em nome do Imperador!

Talves o Sr. Medeiros tenha neste negocio mais descripção do que o Sr. José Bento. É bem possivel que do parecer offerecido pela commissão de poderes sobre a eleição da freguesia, resulte a annullação da eleição da Telha, obra do Sr. Medeiros.

Isto verificado, como é de esperar em face da proposta da commissão, o Sr. Medeiros constituo-se réo de falsificação!

Em taes circumstancias é mais prudente esperar o que deve decidir a camara.

Quem sabe si a eleição chimanga da Telha não será approvada? Em taes circumstancias o que virá a ser uma sentença que o Sr. Medeiros profira contra os seus antagonistas?

Aguardamos a conducta do Sr. Medeiros, para com mais longura examinar esta questão. Mostraremos quanta precipitação se dá da parte do Sr. José Bento, e como essa arma pode ferir aos proprios, que a pretendem desfechar.

J. B.

#### NOTICIARIO.

No dia 3 do corrente havia chegado a Capital o vapor procedente do sul, sendo portador da noticia da organização do novo Ministerio.

Tinhão tomado assento os deputados pelo 2.º. circulo Dr. Rodrigues, Dr. Figueredo e Padre Raimundo, voltando a Capital os Srs. Machado, Braga Junior e Domingues, os quaes forão recebidos a foguetes pelo partido liberal.

Tinhão tomado assento os Srs. Ratisbona e Bernardo Brandão. Quanto a este ultimo, a camara o igualhou em votação ao Exc. Sr. Dr. Pompeo, annullando o voto do 2.º. suplente Soares de Missão-velha, por não ter sido chamado o primeiro, e considerando desempatada a votação pelo facto de haver sido aquelle escolhido senador.

Foi nomeado delegado de policia do Icó o Sr. capitão Remigio, com a commissão especial de conhecer da tentativa de morte, que dis o Sr. Frota terem commettido contra sua pessoa.

No dia primeiro deste mes embarcára para a Corte o Exc. Sr. Dr. Pompeo, sendo acompanhado até o trapiche por mais de quatrocentos amigos, que o victoriavão com musica e girandolas,

Espera-se no vapor de 17 deste o novo Presidente do Ceará.

#### MINISTERIO.

JUSTIÇA E P. DO CONSELHO	— Zacarias.
IMPERIO	José Bonifacio
MARINHA	Senador Dias Vieira.
FAZENDA	Senador Dias de Carvalho.

GUERRA José Mariano de Mattos.  
AGRICULTURA Domiciano Leite Ribeiro.  
ESTRANGEIROS Paes Barreto.

**SINISTRO.** Na noite de 16 deste mes, desabou, no sitio Fazenda-nova, a algumas legoas desta cidade, uma casa velha de madeira, apanhando em sua queda quatro individuos, que ficaram gravemente feridas, um delles em perigo de vida.

**FELICITAÇÃO.** A camara municipal desta cidade dirigio ao Exm. Sr. Dr. Thomas Pompeo de Sousa Brasil uma felicitação pela escolha, com que o distinguio a coroa, chamando-o para occupar um lugar no senado brasileiro.

LE-SE NA ESTRELLA DO AMAZONAS:

« O Sr. G. Wallis, chegado ultimamente do alto Rio-Branco, deu-nos informações importantes sobre a vegetação dos logares que percorreu. Entre outras curiosidades de grande interesse para a sciencia, noticia elle a existencia de uma arvore gigante, pertencente á moderna familia dos Bombacineas, e que até certo tempo admittia-se como subdivisão das Malvaceas.

« As dimensões desse colosso são espantosas, e a inda superiores ao celebre Boabad da Senegambia, descripta por Humboldt, as Araucarias das provincias do sul (Paraná) e as Wellingtonias da California, que tanta admiração causarão na Europa ultimamente.

« A portentosa arvore do rio Branco conta 260 palmos de diametro na copa, o que dá 780 de circumferencia, abrangendo assim 50.700 palmos quadrados de superficie. Sob esse immenso tecto de verdura accommodão-se perfeitamente 10.000 homens, e sem constrangimento podia viver uma familia empregada na lavoura.

« A bella mangueira de Itamaracá, tão desapiadadamente mutilada, teria agora uma poderosa rival.

« O Tuyuyu, passaro admiravel pelo tamanho, escolhe os ramos da grande arvore para livrar-se das setas dos indios, e lá nos picaros zomba mesmo da polvora.

« Essa arvore tão interessante pelas suas dimensões, é a Sumaúmeira, mui conhecida na provincia, e que geralmente se encontra nas margens dos rios de agua branca.

« O Boábab da Senegambia pertence á mesma familia da Sumaúmeira.

« O Boábab tem de diametro na copa 162 palmos e consequentemente 576 de circumferencia, occupando assim uma superficie de 27.300 palmos quadrados. Religiosamente venerada, o Boábab está alem disso sob as vistas da autoridade. Suppoem os naturaes que ella conta 5 000 annos de existencia, o que é absurdo. Com 50 annos, a nossa Sumaúmeira adquire as dimensões que referimos.

« O mesmo naturalista promette-nos dar informações sobre a Moirá-pinima, páo da rainha, cipó Wurali, um dos vegetaes mais venenosos, e tambem sobre o cumarú de campo, etc.

« Confirma o Sr. Wallis as informações que temos sobre a salubridade do clima, abundancia de peixe e caça, e a facilidade da navegação do rio Branco. »

LE-SE NO JORNAL DO PARA':

« A molestia que appareceu no engenho Vaccaria,

distante uma legua da cidade de Cametá, o que já tem atacado 6 pessoas de diferentes idades, sexos, e condições, apresenta symptomas que tambem se observa na hydrophobia, cholera-morbus, dança do S. Guido, histerismo. Todos elles soffrem dores agudissimas no estomago, adormecimento nas pernas, contrações espasmodicas, cambra nas pernas, perda da falla e da intelligencia; todos elles dão gritos tão fortes e sibilantes, que são ouvidos na distancia de mais de 60 braças; uns arregalão os olhos, outros os fechão, outros os revisão; em todos a respiração é difficullosa, o pulso concentrado, o olhar estupido.

« A' proporção que o accesso vai passando, todos danção e alguns riem-se; tem acontecido todos dançarem ao mesmo tempo, de maneira a despertar o riso, no meio de tal consternação.

« Dous dos doentes de nomes Alexandre e João, na occasião dos accessos, tem querido morder aos que os cercão, abrindo a boca, e procurando alguma cousa sobre que possam ferrar os dentes. Nenhum delles mostra grande appetite; comem pouco e sem repugnancia; todos tem sede e bebem agua repetidas veses. Quando voltados a si e se lhes pergunta o que sentirão e o que virão, respondem: — não sei de nada, não tive nada! »

A PEDIDO.

O TERMO DO JARDIM.

Este termo outr'ora cheio de paz e de harmonia, está sendo o theatro, onde se preparão scenas, para uma comedia bem desagradavel. Assim aprouve ao Sr. Pessoa, Juis Municipal, delegado de Policia, chefe de partido etc. etc. Criou lhe tam perigosa situação, e quando a camarilha Xarém, bem merecidamente denominada por elle até em pouco tempo, por insolentes, canalha, disordeiros etc. está no seo pagode de insultos insupportaveis e desatinos reiterados, torna-se tam indifferente, finge-se tam surdo, que não parece ser o homem da lei, mas sim o chefe infelis, que parece tudo aprovar. Será este o plano combinado? Assim parece, e por ahí vão mal. Para que são os Presidentes de Provincia?

Até breve.

J.

O SR. PESSOA.

O Sr. João Clemente Pessoa de Mello, está tenáz. Julga que será com effeito despachado juis de direito de alguma comarca, a troco de alguns votos, que pode dar no collegio do Jardim.

É uma loucura esperal-o.

Já se acha na pasta do Sr. ministro da justiça as melhores provas da venalidade e corrupção do Sr. Péssoa. As sentenças, que publicamos, chefe d'obra de jurisprudencia, as cartas que dirigio ao Sr. Tenente Coronel Alvaro, e muitos outros documentos importantes chegarão ás mãos do Sr. ministro mais cedo, do que os empenhos, que o Sr. Pessoa procura para se faser despachar.

Não podemos crer que haja ministro, que em vista de semelhante accusação possa galardear um tal prevaricador com a toga de juis. Esperamos ao contrario, que se lhe mandará faser um processo.

Breve diremos o que vae.

J.

Missão-velha 14 de fevereiro de 1864.

O Padre Felix acaba de romper commigo pelo mo-

do mais grosseiro, e estúpido, só proprio de pessoa sem educação

Sabe V. quanto eu o tenho respeitado! Pois bem. Recebeo hoje d'ahi uma carta em que lhe fallarão dos versos que fis no dia 7, acrescentando que lhe erão tão offensivos, que o Dr. Nascimento mandou riscar duas quadras. Fis lhe ver que os versos fazião allusão ao ouro, com que se quis corromper os eleitores; mas não individualisava ninguem. Dize-me que esse ouro era do Bernardo, e tudo quanto se desia a esse respeito elle recebia como allusivo a si, e ao mano; e prorompeo em gritos desordenados, em presença de muitas pessoas.

Estamos pois rompidos. Seo amigo.  
Bernardino.

### A PEDIDO.

#### BUSCAR LÃ E SAHIR TOSQUIADO.

Consta-nos que o Sr. Pessoa se derigira a certo cavalheiro nesta cidade, afim de lhe declarar, si sabia haver elle recebido dinheiro para despronunciar a um criminoso de morte, o celebre José Patricio Maciel, a que alludio o Cearense.

Esse Senhor respondeo-lhe que sim, que sabia que S. S. havia recebido dusentos patacões, por que o Capitão Manoel de Sá e Araujo, que lhe os havia dado, tinha communicado a elle!

Tanto o finado Manoel de Sá, como a pessoa, que a elle se referio, nenhum interesse tinham de levantar este testemunho ao Sr. Pessoa.

Quantos dusentos patacões, como esses não recebeu o Sr. Pessoa?

E por que o atirou para fóra do Ouricuri o Sr. Eusebio, quando ministro?

PARA CONSTAR EM TODO E QUALQUER TEMPO.

### CARTA DE DUAÇAM.

O Doutor Benjamin Pinto Nogueira, Juis Municipal desta Cidade do Crato por S. M. I. e C. que Deus Guarde. — Faço saber aos que esta Carta de confirmação e insinuação virem que D. Anna Francisca de Oliveira me representou, que tendo feito a José Joaquim Tellis Marrocos, Joaquim Marrocos Tellis, Abel Marrocos Tellis, e Deusdedit Marrocos Tellis, seos sobrinhos filhos do finado Padre João Marrocos Tellis, duaçam de todos os seos bens de raiz; moveis, e semoventes com a condiçam constante da respectiva escriptura que apresentou, fazendo ver em seo requerimento que aquella escriptura constituia uma verdadeira duaçam e que para evitar duvidas futuras, e para inteira validade da mesma necessita de confirmaçam e insinuaçam, a qual por isso supplicava. E visto seo requerimento, escriptura celebrada em notas em vinte oito do mes de Janeiro do corrente anno, e depois de ter procedido as diligencias recommendadas na Ord. do Liv. 4.º Tit. 62 proferi a minha sentença por virtude da qual « Hei por bem da autoridade e Decreto Judicial confirmar e insinuar, como por esta confirmo e insinuo e hei por confirmada e insinuada a duaçam feita á José Joaquim Tellis Marrocos, Joaquim Marrocos Tellis, Abel Marrocos Tellis, e Deusdedit Marrocos Tellis dos referidos bens tudo como se vê dos autos de insinuaçam que se organisaram neste juizo. E mandado que a dita escriptura se cumpra e guarde com

todas as clausulas e condições n'ella expressas e mencionadas segundo o direito « Dada e passada nesta Cidade do Crato ao primeiro dia de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro depois de pagos os direitos e sello do juizo que é Valha sem sello ex causa. Esta vai por mim assignada que transitará. Eu Joaquim José de Sant' Anna Milfont Escrivam dos Orphãos no impedimento do do civil que o escrivi — Benjamin Pinto Nogueira — Ao Sello — 300. — V. S. S. Exc. — Pinto Nogueira. — Carta de confirmaçam e insinuaçam de duaçam de José Joaquim Tellis Marrocos, Joaquim Marrocos Tellis, Abel Marrocos Tellis e Deusdedit Marrocos Tellis retro referida passada á requerimento de D. Anna Francisca de Oliveira para V. S. ver, e assignar. Por sentença do 1.º de Fevereiro de 1864 publicada no mesmo dia em meo Cartorio. O escrivão Joaquim José de Sant' Anna Milfont.

N.º — 24 — R.º 10000.

Pg. de sello dez mil reis. — Crato 1.º de Fevereiro de 1864.. Gonçalves da Silva. — Paes Barreto.

### A CONSTITUIÇÃO.

Da Constituição eu quisera  
Me dicesse o Redactor,  
De passeio para a Corte  
Quem seguira no vapor.

Não forão por certo não  
Aquelles, que ella disia,  
Mas Janjão do Calatrava,  
Pinto Braga e companhia.

Zefirino.

## ANNUNCIO.

200000 DE GRATIFICAÇÃO.

ESGRAVO FUGIDO.



Na noite de 23 de Fevereiro de 1852, fugio da Villa de Pajeú de Flores o escravo Luis, negro, de 42 annos de idade, alto, um pouco cheio do corpo, olhos regulares, dentes alvos, tem muitas marcas de rêlho nas costas e nodos de grilhões nas pernas, muito regrista, sabe ler, escrever e contar, com officio de sapateiro, em que trabalhou no Seminario d' Olinda, passando-se depois para S. José de Mipibú; e consta ultimamente estar para bandas do Icó, onde se envolve em negocios de justiça: anda sempre calçado de botim de lustro, põe chapéo á banda, joga capoeira, e não tira um cigarro da bocca: costuma as vezes diser que é filho de um Major de G. N., e outras vezes que é sobrinho do finado Vigario Leal, conhecido por PERQUITO, e assigna-se Luis de Medeiros, sobrenome dos Srs. moços. Quem o pegar, leve-o no Ouricury ao Vigario Francisco Pedro, ou no Rio de Janeiro ao Conselheiro Alencar, para entregal-o ao Sr. Dr. Bernardo Duarte Brandão, com quem se acha contractada sua venda desde Janeiro do anno passado.

Impresso por Jesuino Briseno da Silva.

ILEGIVEL